

PROVIMENTO Nº 06/2008

Regulamenta os procedimentos relativos à utilização do Sistema de Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

— ~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 31, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte e

— ~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de buscar alternativas que propiciem maior celeridade e eficácia na tramitação dos processos trabalhistas, mediante a utilização, em especial, dos recursos de informática atualmente disponíveis;

— ~~CONSIDERANDO~~ a edição da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, sobre a informatização do processo judicial, que, dentre outras providências, prevê a expedição e trâmite de cartas precatórias, de ordem e rogatórias preferentemente por meio eletrônico e a regulamentação da lei pelos órgãos do Poder Judiciário, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

— ~~CONSIDERANDO~~ a edição da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30 de 2007 do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

— ~~CONSIDERANDO~~, ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos relativos ao envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias em meio digital;

— ~~RESOLVE:~~

— ~~Art. 1º~~ Instituir o Sistema de Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

— ~~Parágrafo único.~~ O Sistema de Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, a partir da publicação deste Provimento, passa a ser de uso obrigatório pelas Secretarias das Varas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

— ~~Art. 2º~~ A utilização do Sistema de Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias não dispensa o lançamento dos registros no Sistema de Administração de Primeira Instância – SPTI.

~~DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS~~

— ~~Art. 3º~~ As cartas precatórias expedidas pelas Varas do Trabalho integrantes da 7ª Região deverão ser encaminhadas mediante o Sistema de Carta Precatória Eletrônica.

— ~~§ 1º~~ As peças obrigatórias (art. 202 do CPC), além de outras que se fizerem necessárias ao seu regular cumprimento, deverão ser devidamente digitalizadas.

— ~~Art. 4º~~ A certidão de expedição da carta precatória deverá ser juntada aos autos principais:

— ~~Art. 5º~~ As informações sobre o andamento da deprecata serão solicitadas exclusivamente no Sistema de Carta Precatória Eletrônica por meio do *link* COMUNICAÇÕES.

— ~~Parágrafo único.~~ O extrato da consulta realizada na *Internet*, bem como as certidões sobre informações e/ou solicitações feitas pelo juízo deprecante deverão ser juntados ao processo.

— ~~Art. 6º~~ O encaminhamento de quaisquer documentos ao juízo deprecado deverá ser realizado digitalmente por meio do Sistema de Carta Precatória Eletrônica, excetuando-se as peças cujos originais sejam imprescindíveis ao cumprimento da carta ou quando necessária a remessa dos autos principais:

— ~~§ 1º~~ A remessa dos autos principais deverá ser realizada após a autuação da Carta Eletrônica no Juízo Deprecado, cabendo a Vara Deprecante, antes da remessa, registrar na parte superior de cada volume dos autos principais, através de etiqueta destacável, a seguinte informação: “PROCESSO PER-TENCENTE À VARA DO TRABALHO DE (nome da Vara Deprecante) – Vinculado à Carta Precatória Eletrônica Nº (informar número do processo e a Vara Deprecada)”.

— § 2º A remessa dos autos principais deverá ser feita diretamente à Vara Deprecada, devendo a Vara Deprecante, por meio do *link* COMUNICAÇÕES da Carta Precatória eletrônica, informar a quantidade de volumes remetidos, bem como a data da remessa.

— **Art. 7º** Serão certificados nos autos principais todos os fatos relevantes relativos ao andamento da carta, obtidos junto ao sistema Carta Eletrônica, com impressão e juntada apenas dos documentos essenciais à instrução do feito, nos casos de autos em papel, evitando-se a duplicidade de documentos e/ou a impressão de atos desnecessários.

~~DAS CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS~~

— **Art. 8º** Recebida a carta precatória pelo Sistema de Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, a Secretaria da Vara do Trabalho deprecada, onde não houver órgão de distribuição de feitos, procederá ao respectivo lançamento dos dados no Sistema de Administração de Primeira Instância – SPT1, e providenciará o seu imediato cumprimento com a devida comunicação ao juízo deprecante.

— **Parágrafo único.** Havendo órgão de distribuição de feitos, as cartas precatórias serão distribuídas mediante sorteio eletrônico, cabendo ao órgão de distribuição o lançamento no sistema informatizado de dados e a comunicação ao juízo deprecante.

— **Art. 9º** Constatada a ausência de peças necessárias ou outras impossibilidades de cumprimento da carta precatória, o juízo deprecado dará ciência do fato ao juízo deprecante, por intermédio do *link* COMUNICAÇÕES para adoção das medidas necessárias.

— **Art. 10.** Em se tratando de carta precatória inquiritória, concluída a audiência a ata deverá ser imediatamente digitalizada para conhecimento do juízo deprecante.

— **Art. 11.** Além dos mandados judiciais para cumprimento pelos Analistas Judiciais Executantes de Mandados, só deverão ser materializadas as peças necessárias ao cumprimento dos atos judiciais, assim consideradas pelo magistrado condutor do processo.

— **Art. 12.** Os incidentes e ações autônomas suscitados no âmbito da tramitação das cartas precatórias deverão ser imediatamente digitalizados e, após, resolvidos pelo juízo deprecado, salvo quando da competência do juízo deprecante.

— **Art. 13.** Todos os atos praticados no juízo deprecado deverão ser imediatamente digitalizados com vistas à atualização do Sistema de Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias.

— **Art. 14.** Na hipótese de paralisação por mais de 30 (trinta) dias, em razão de falta de cumprimento de diligência a cargo da parte ou do juízo deprecante, e neste caso após solicitação, via eletrônica, de providências, a carta precatória será devolvida à origem.

— **Art. 15.** Após o cumprimento, as cartas precatórias serão devolvidas ao juízo deprecante, independentemente de despacho judicial, na forma do Código de Processo Civil, art. 162, § 4º.

— **Art. 16.** Após a devolução da carta precatória, os documentos protocolizados no juízo deprecado deverão permanecer na Secretaria, arquivados em pasta própria, por 06 (seis) meses.

— **Parágrafo único.** Se solicitados pelo juízo deprecante, devem ser encaminhados via postal com informação Sistema de Administração de Primeira Instância – SPT1.

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

Fortaleza, 31 de julho de 2008.

~~JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA~~

Presidente do TRT da 7ª Região